

interoperabilidade e a conformidade com os direitos fundamentais;

considerando a importância da coordenação e padronização das ações em tecnologia da informação no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, conforme disposto no artigo 1º, § 1º, da Lei n.º 14.824/2024;

considerando a existência do Chat-JT como principal ferramenta de IA generativa da Justiça do Trabalho, projetada para o desenvolvimento integrado e colaborativo, e a necessidade de promover sua utilização em detrimento de iniciativas isoladas;

considerando que o desenvolvimento de soluções locais e paralelas de Inteligência Artificial implica no elevado impacto orçamentário a ser absorvido por toda a Justiça do Trabalho;

considerando que a proliferação de soluções isoladas e a duplicação de esforços em âmbito local, em detrimento da consolidação de um sistema nacional unificado, fragilizam o princípio da eficiência administrativa, preconizado no artigo 37 da Constituição da República, e relativizam a atuação do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) como órgão central de coordenação e supervisão do sistema da Justiça do Trabalho, nos termos do artigo 111-A, § 2º, da Constituição; e

considerando o teor o Processo Administrativo SEI n.º 6008638/2025-00,

RESOLVE, ad referendum:

Art. 1º Fica vedado aos Tribunais Regionais do Trabalho promover qualquer iniciativa de desenvolvimento ou implantação de soluções de Inteligência Artificial (IA), incluindo, mas não se limitando a, modelos de linguagem de larga escala (LLMs) e outros sistemas de IA generativa, sem a autorização expressa do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Art. 2º A celebração de convênios, acordos de cooperação técnica, ou outros instrumentos similares, por Tribunais Regionais do Trabalho entre si e com órgãos externos ao sistema da Justiça do Trabalho fica condicionada à prévia e expressa autorização da Presidência do CSJT.

Art. 3º Os Tribunais Regionais do Trabalho deverão concentrar seus esforços no desenvolvimento e na utilização do Chat-JT como principal ferramenta de IA generativa no âmbito da Justiça do Trabalho, em conformidade com as diretrizes e padrões estabelecidos pelo CSJT.

Parágrafo único. As iniciativas existentes em desconformidade com a previsão contida no caput deste artigo deverão ser adequadas à arquitetura do Chat-JT, no prazo estabelecido no Art. 5º.

Art. 4º A implementação das soluções de Inteligência Artificial no âmbito dos Tribunais Regionais do Trabalho deverá seguir os princípios de transparência, segurança, ética, responsabilidade e observância dos direitos fundamentais, em conformidade com a legislação vigente, inclusive a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e a Resolução CNJ nº 615, de 11 de março de 2025, que estabelece diretrizes para o desenvolvimento, utilização e governança de soluções desenvolvidas com recursos de inteligência artificial no Poder Judiciário.

Art. 5º Os Tribunais Regionais do Trabalho terão o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Ato, para adequar suas iniciativas de Inteligência Artificial em produção à arquitetura e diretrizes do Chat-JT.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do CSJT.

Art. 7º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Resolução

Resolução

RESOLUÇÃO CSJT N.º 411, DE 31 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre a aplicação, no que couber, no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, do disposto no art. 222, inciso III, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993.

O **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Conselheiro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, com a participação dos Exmos. Conselheiros Mauricio José Godinho Delgado, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Cláudio Mascarenhas Brandão, Douglas Alencar Rodrigues, Maria Helena Mallmann, Marcus Augusto Losada Maia, Márcia Andrea Farias da Silva, Ricardo Hofmeister de Almeida Martins Costa e Manuela Hermes de Lima, da Exma. Vice-Procuradora Geral do Trabalho, Dr.ª Maria Aparecida Gugel e da Exma. Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - Anamatra, Juíza Luciana Paula Conforti,;

considerando equiparação constitucional existente entre a Magistratura e o Ministério Público, conforme o art. 129, § 4º, da Constituição da República, e a autoaplicabilidade do preceito;

considerando o disposto no art. 222, inciso III, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993;

Justiça;

considerando o disposto na Resolução n.º 528, de 20 de outubro de 2023, do Conselho Nacional de

considerando o disposto na Portaria PGR/MPU n.º 705, de 12 de novembro de 2012, da Procuradoria-Geral da República; e

considerando a decisão proferida nos autos do Processo CSJT-Ato-1000255-37.2025.5.90.0000,

RESOLVE:

Art. 1º As(Os) magistradas(os) têm direito à licença-prêmio por tempo de serviço, conforme o art. 222, inciso III, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, e a Resolução CNJ n.º 528, de 20 de outubro de 2023.

§ 1º A licença-prêmio será concedida após cada quinquênio ininterrupto de exercício, pelo prazo de 3 (três) meses, sem prejuízo dos vencimentos, vantagens ou qualquer direito inerente ao cargo.

§ 2º O reconhecimento do direito à licença prevista no caput independe de requerimento da(o) interessada(o), desde que possua quinquênio ininterrupto integralizado, computando tempo de efetivo exercício no órgão e tempo de serviço público averbado nos assentamentos funcionais.

Art. 2º Não será concedida licença-prêmio a magistrada(o) que, no período aquisitivo:

I - sofrer penalidade disciplinar;

II - afastar-se para gozo de licença para tratar de interesses particulares.

Parágrafo único. Não será autorizada a fruição de licença-prêmio a magistrada(o) em período de vitaliciamento.

Art. 3º São requisitos cumulativos para o usufruto de licença-prêmio:

I - regularidade dos serviços do órgão jurisdicional, sem despachos, decisões ou sentenças com excesso injustificável de prazo;

II - preservação da regularidade da prestação jurisdicional durante o período de afastamento.

Art. 4º Durante o período da licença não será admissível o pagamento de diárias.

Art. 5º Os Tribunais Regionais do Trabalho normatizarão a forma e os prazos para requerimento do usufruto de licença-prêmio.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho
Resolução CSJT n.º 408/2025 (Republicação)
RESOLUÇÃO CSJT Nº 408, DE 31 DE MARÇO DE 2025.

Altera a Resolução CSJT n.º 296, de 25 de junho de 2021, que dispõe sobre a padronização da estrutura organizacional e de pessoal e sobre a distribuição da força de trabalho nos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

O **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, em Sessão Virtual com início à 0 (zero) hora do dia 21/4/2025 e encerramento à 0 (zero) hora do dia 28/3/2025, sob a presidência do Ex.mo Conselheiro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, com a presença do Ex.mos Conselheiros Mauricio Jose Godinho Delgado, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Cláudio Mascarenhas Brandão, Douglas Alencar Rodrigues, Maria Helena Mallmann, Marcus Augusto Losada Maia, Márcia Andrea Farias da Silva, Ricardo Hofmeister de Almeida Martins Costa e Manuela Hermes de Lima,

considerando a competência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para expedir normas gerais de procedimento relacionadas a gestão de pessoas no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, conforme dispõe o art. 7º, inciso II, do Regimento Interno;

considerando a regulamentação do exercício do poder de polícia administrativa no âmbito dos tribunais e das atribuições funcionais dos agentes e dos inspetores da polícia judicial, nos termos da Resolução n.º 344, de 9 de setembro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça; e

considerando a decisão proferida nos autos do Processo CSJT-Ato-1000114-52.2024.5.90.0000,